

RESOLUÇÃO SE Nº. 31/2018

Regulamenta o procedimento de **RENOVAÇÃO** das bolsas de estudo da Educação Especial para o ano de 2019.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI, Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.753, de 31 de maio de 1999; a Lei Municipal nº 5.556, de 3 de agosto de 2.006; o Decreto Municipal nº 15.677, de 15 de agosto de 2.006; e o Decreto Municipal nº 16.393, de 3 de março de 2.008; no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 23 da Lei Municipal nº 2.052, de 06 de julho de 1.973,

RESOLVE:

Art. 1º - O procedimento para renovação das bolsas de estudos da Educação Especial para o ano letivo de 2019, concedidas nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 4.753/99 e do art. 12 da Lei Municipal nº 5556/06 para alunos deficientes com agravamento de seu desenvolvimento, deve atender ao disposto na presente resolução.

Art. 2º - Para proceder à inscrição para renovação da bolsa de estudo para o ano de 2019 os pais ou responsáveis pelos bolsistas deverão comparecer à Seção de Assistência ao Escolar, na Av. Wallace Simonsen, 188 - Nova Petrópolis - SBC - SP, nos períodos relacionados abaixo:

- a) A retirada do formulário na Seção de Assistência ao Escolar ocorrerá no período de 03 a 14 de setembro de 2018, no horário das 8h00 às 16h30, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 1 - Certidão de nascimento ou RG do bolsista - original;
 - 2 - Comprovante de residência no Município de São Bernardo do Campo em nome dos pais ou responsáveis, referente ao mês de agosto ou setembro de 2018 (apresentar qualquer um dos seguintes documentos: conta de água, luz, telefone ou outro documento emitido por órgãos oficiais – exceto IPTU) – original;
 - 3 - RG dos pais ou responsável legal - original;
- b) A entrega do formulário pelos responsáveis ocorrerá no período de 01 a 11 de outubro de 2018, no horário das 8h00 às 16h30, com a apresentação dos documentos mencionados no artigo 4º desta Resolução.

Parágrafo único: O não comparecimento e entrega da documentação necessária no prazo estabelecido no caput deste artigo acarretará o cancelamento automático da bolsa de educação especial.

Art. 3º - Os pais ou responsáveis que tiverem interesse na transferência do bolsista para a rede pública deverão manifestar-se junto à Seção de Assistência ao Escolar, na Av. Wallace Simonsen, 188 - Nova Petrópolis - SBC - SP, no prazo constante do Art. 2º desta resolução.

Art. 4º - No dia da entrega do formulário para a renovação da bolsa de estudo, os pais ou responsáveis deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento ou RG do bolsista - original;
- b) RG e CPF dos pais ou responsáveis e membros da família que residem com o bolsista - original;

- c) Comprovante de residência no Município de São Bernardo do Campo em nome dos pais ou responsáveis, referente ao mês de agosto ou setembro de 2018 (apresentar qualquer um dos seguintes documentos: conta de água, luz, telefone ou outro documento emitido por órgãos oficiais – exceto IPTU) – original e cópia;
- d) Última folha do IPTU – original e cópia;
- e) Contrato e Recibo de aluguel, se o imóvel for alugado - original e cópia;
- f) Caso os pais ou responsáveis legais e membros da família maiores de 18 anos trabalhem com registro em carteira, apresentar holerites do mês de agosto ou setembro de 2018 – original e cópia;
- g) Caso os pais ou responsáveis legais e membros da família maiores de 18 anos trabalhem como autônomo ou sem registro em carteira, apresentar declaração de renda dos três últimos meses (documento emitido por contador ou declaração de trabalho autônomo informando atividade realizada, local, dias e horários de trabalho, pró-labore) com assinatura e reconhecimento de firma de duas testemunhas – original e cópia;
- h) Carteira profissional (CTPS), de todos os membros da família, maiores, que se encontram desempregados, em auxílio doença ou que sejam aposentados ou pensionistas.
- i) Comprovante de recebimento de benefício previdenciário (aposentadoria, pensão ou auxílio doença) do candidato e membros da família, ref. a agosto/2018 – original e cópia.
- j) Declaração de Imposto de Renda 2017/2018 dos pais ou responsáveis legais e membros da família maiores de 18 anos - original e cópia;
- k) Formulário com os dados pessoais do candidato (fornecido pela Seção de Assistência ao Escolar) devidamente preenchido – original.
- l) Laudo médico com CID (especificação da doença).

Parágrafo único: A Seção de Assistência ao Escolar poderá, a qualquer tempo, solicitar outros documentos que reputar necessários para a análise do requerimento.

Art. 5º - Será indeferido o pedido de renovação de bolsa quando:

- a) A documentação exigida nos termos do art. 4º desta Resolução não for apresentada no prazo estabelecido;
- b) A frequência escolar for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas no semestre, conforme análise dos dados do prontuário;
- c) For constatada a falsidade de declarações ou de quaisquer documentos;
- d) For constatada a inconsistência de declarações ou de quaisquer documentos para a comprovação do domicílio, da carência de recursos ou da deficiência.

Art. 6º - Serão canceladas as bolsas de estudos quando:

- a) Houver pedido de cancelamento pelo responsável legal;
- b) Houver desistência do curso.
- c) A frequência escolar for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas no semestre, conforme análise dos dados do prontuário;

Art. 7º - No dia 01 de novembro de 2018 será publicado na sede da Secretaria de Educação e no jornal "Notícias do Município" no endereço eletrônico www.saobernardo.sp.gov.br/imprensa-oficial, o resultado preliminar das renovações das bolsas de estudo de educação especial. Na relação das bolsas terá a classificação de deferidas, indeferidas e canceladas.

Art. 8º - Os pais ou responsáveis legais dos bolsistas que tiveram as bolsas de estudo indeferidas e canceladas deverão comparecer à Seção de Assistência ao Escolar, na Av. Wallace Simonsen, 188 - Nova Petrópolis - SBC - SP, nos dias 08 e 09 de novembro de 2018 no horário das 8h00 às 16h30, para tomar ciência das razões do indeferimento e cancelamento e para apresentação de recurso.



Art. 9º - No dia 23 de novembro de 2018 será publicado na sede da Secretaria de Educação, no jornal "Notícias do Município" no endereço eletrônico www.saobernardo.sp.gov.br/imprensa-oficial o resultado final da renovação da bolsa de estudo de educação especial para o ano de 2019.

Art. 10º - Os pais ou responsáveis legais interessados deverão solicitar o benefício do transporte escolar na Secretaria de Educação.

Parágrafo único - A Secretaria de Educação analisará a solicitação para a deliberação do benefício, que será depositado mensalmente junto ao pagamento da bolsa de estudo, desde que comprovada a utilização com o transporte do aluno bolsista, conforme procedimentos específicos definidos pela Seção de Assistência ao Escolar.

Art. 11º – O transporte de alunos bolsistas se dará exclusivamente dentro do estabelecido nos parâmetros do artigo 10º.

Art. 12º - Uma vez deferida a renovação, o benefício da bolsa de estudos terá caráter anual.

Art. 13º – A transferência escolar poderá ocorrer no início do ano letivo, sem intervenção da Seção de Assistência ao Escolar.

Parágrafo Único – Para realizar a transferência durante o ano letivo é necessária solicitação da transferência na Seção de Assistência ao Escolar na Secretaria de Educação, devidamente justificada, a ser analisada pela Seção competente.

Art. 14º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Apoio à Educação.

Art. 15º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, 31 de agosto de 2018.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI
Secretária de Educação